

LIDO NO EXPEDIENTE  
Em 25/05/2023



A PUBLICAÇÃO  
Em 25/05/2023

CGPAL - Coordenador  
DLC - PF Nº 00000000

ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

CGPAL - Coordenador  
DLC - PF Nº 00000000

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1419/2023  
Data: 24/05/2023 - Horário: 15:21  
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 353/2023

AS 21.245-2 COMISSÕES  
Em 25/05/2023

PRESIDENTE  
DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO DA  
AMBLIOPIA E REALIZAÇÃO DO TESTE DE  
ACUIDADE VISUAL NAS ESCOLAS DA REDE  
PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DE  
ALAGOAS.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, DECRETA:

**Art. 1º** - As escolas da primeira infância ao ensino fundamental da rede pública e privada do Estado de Alagoas ficam autirizadas a aplicar o teste de acuidade visual como medida de prevenção à ambliopia, a ser realizado anualmente em todas as crianças matriculadas.

**Art. 2º** - A critério da direção da escola, o teste de acuidade visual poderá ser realizado:

I - Pelos próprios professores, devidamente capacitados;

II - Por médico oftalmologista designado especificamente para o ato.

**Parágrafo Único** - Caso a escola opte por aplicar o teste pelos professores, estes devem receber o devido treinamento por médico oftalmologista para que tenham conhecimentos básicos sobre a ambliopia.

**Art. 3º** - Se a criança usar óculos, estes devem ser mantidos durante a realização do teste de acuidade visual.

**Art. 4º** - Caso a criança não atinja o limite da normalidade constante na tabela de optotipos, os pais ou responsáveis deverão ser comunicados sobre o resultado e orientados a buscar atendimento para a criança junto ao médico oftalmologista.

8



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

**Art. 5º** - As escolas devem comunicar ao órgão local de saúde os resultados individuais dos testes de acuidade visual para que os dados sejam utilizados na instrução de políticas públicas voltadas à prevenção da ambliopia na infância.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Conforme disposto no artigo 24 da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde. Em âmbito estadual, o artigo 196 da Constituição do Estado de Alagoas determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Deste modo, depreende-se a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual propor medidas que promovam a prevenção de problemas oculares graves nas crianças.

A ambliopia é uma alteração da visão central que ocorre pela falta de estimulação das células cerebrais relacionadas com o olho e que se desenvolvem na infância. São muitas as causas que podem produzir uma ambliopia, sendo que as mais frequentes são: estrabismo, defeitos de refração (miopia, astigmatismo e hipermetropia) unilaterais e/ou assimétricos, cataratas congênicas e ptose palpebral congênita.

A situação mais perigosa ocorre quando um dos olhos tem visão normal e o outro não. Neste caso, a criança não vai mostrar dificuldade visual no seu dia a dia e somente um teste de acuidade vai detectar o problema.

A oftalmologia mundial sabe que após os sete anos de idade as possibilidades de recuperação visual são muito escassas ou praticamente nulas. Para reverter essa situação, a criança necessita de um diagnóstico precoce e do tratamento com tampão o mais rápido possível,

Assinatura manuscrita em azul.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

caso contrário, vai ocorrer a supressão prolongada da imagem de um dos olhos, já que a imagem fornecida por um olho é pior que a do outro durante a fase ambliogênica (geralmente, do nascimento até cerca de sete anos).

Uma vez estabelecida a ambliopia, mesmo que o problema causador da redução visual seja resolvido, não haverá acuidade visual igual entre os olhos. O olho ambliópe é leigamente chamado de "olho preguiçoso". Para que a ambliopia não ocorra, é necessário eliminar a competição entre os olhos. Para isso, faz-se utilização da oclusão do "olho bom" conjuntamente com tratamento da doença ocular de base. Assim, pode-se evitar a ambliopia e garantir uma visão boa no futuro.

O mais importante é prevenir a ambliopia e quanto mais precoce o diagnóstico, melhor será o resultado alcançado. É fundamental que os pais e educadores saibam a importância de se prevenir a ambliopia o mais rápido possível, pois, após os 6 ou 7 anos de idade, é perdida a oportunidade de cura.

Neste sentido, é imprescindível que as escolas apliquem o teste de acuidade visual anualmente em todas as crianças, seja pelos próprios professores ou por um médico oftalmologista designado especificamente para o ato.

Certo da compreensão dos Nobres Colegas a respeito da importância desta matéria, conto com a sensibilidade de todos visando a aprovação.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, 23 de maio de 2023.

  
**ALEXANDRE AYRES**  
Deputado Estadual